



MUNICÍPIO DE ALJEZUR
Câmara Municipal
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

NORMAS DE

SINALIZAÇÃO E TRÂNSITO

NA RUA DE ACESSO

À PRAIA DA ARRIFANA



Normas

PREÂMBULO

No período de vigência de cada época balnear torna-se imperativo disciplinar a circulação e o estacionamento na rua de acesso à Praia da Arrifana, freguesia e concelho de Aljezur.

Considerando a procura turística daquela praia, que no período de verão recebe centenas de pessoas.

Considerando a extrema necessidade de garantir a acessibilidade de eventuais viaturas de urgência aquela praia.

Considerando que é notória, por parte dos utilizadores da praia, o desrespeito pela ordenação de trânsito implementada naquela via de acesso.

A fim de garantir um bom escoamento do trânsito na rua de acesso à praia da Arrifana e assegurar as devidas condições para eventuais ações de emergência à praia, aprovam-se as seguintes normas de sinalização e trânsito.



Câmara Municipal de Aljezur

Artigo 1º **Sinalética**

1. Delimitar, no piso, com cor branca, os lugares autorizados a estacionar, conforme planta (anexo I);
2. Delimitar, com sinalização vertical e no piso, com marcação em barras transversais de cor amarela, as zonas de proibição de estacionamento, conforme planta (anexo II);

Artigo 2º **Proibição de circulação e estacionamento**

1. Entre 1 de junho e 30 de setembro de cada ano civil, é proibido a circulação e estacionamento automóvel na rua de acesso à praia da Arrifana, sita na freguesia e concelho de Aljezur, com os seguintes excecionamentos:

1. Atribuição pela Câmara Municipal, até 2 cartões de livre-trânsito:
 - a) Proprietários e/ou arrendatários de imóveis com licença de utilização para uso habitacional;
2. Atribuição pela Câmara Municipal, de um cartão de livre-trânsito:
 - a) Proprietários ou arrendatários de imóveis não afetos ao uso habitacional;
 - b) Nadador-Salvador e vigilantes da praia da Arrifana;
 - c) Concessionário da praia da Arrifana;
3. Estão autorizados a estacionar, pelo tempo estritamente necessário:
 - a) Vendedores, fornecedores de produtos relacionados com o estabelecimento de restauração e bebidas ou com o apoio de praia;
 - b) Viaturas para deixar ou recolher pessoas (utilizadores ou não da praia);
4. Viaturas municipais, policiais, fiscalização e de emergência estão autorizadas a circular e a estacionar pelo tempo necessário ao desempenho da respetiva função.

Artigo 3º **Atribuição de Cartão de Livre-Trânsito**

1. São titulares de direito a cartão de livre-trânsito, os proprietários ou arrendatários dos imóveis servidos pela rua de acesso à Praia da Arrifana, concessionário da Praia da Arrifana, nadador-salvador e vigilantes da Praia da Arrifana;
2. A atribuição do cartão de livre-trânsito deverá ser solicitada por requerimento (Anexo III ou IV), o qual poderá ser remetido por e-mail ou fax, juntando cópia dos documentos que para cada situação se indica:
 - a) Proprietário do imóvel:
 - Certidão de registo do imóvel na Conservatória do Registo Predial;
 - Licença de utilização do imóvel;
 - Bilhete de Identidade;
 - Número de Identificação Fiscal.



Câmara Municipal de Aljezur

- b) Arrendatário do imóvel:
 - Contrato de arrendamento válido;
 - Bilhete de Identidade;
 - Número de Identificação Fiscal;

- c) Concessionário, nadador salvador e vigilantes da Praia da Arrifana:
 - Documento idóneo a atestar a respetiva qualidade;
 - Bilhete de Identidade;
 - Número de Identificação Fiscal;

Artigo 4º

Validade do cartão livre-trânsito

1. O cartão de livre-trânsito (anexo V), será válido para o período de 1 de junho a 30 de setembro de cada ano civil;

Artigo 5º

Disposições gerais

1. Em caso de dúvida, a Câmara Municipal reserva-se ao direito de exigir os documentos originais mencionados no artigo 3º. das presentes normas;
2. Os detentores de livre trânsito válidos, apenas poderão estacionar nos lugares autorizados para o efeito;
3. As medidas previstas de condicionamento ao trânsito automóvel não prejudica a livre circulação de viaturas que apenas tenham por fim, visitar a praia, sem estacionar, ou os utentes com mobilidade condicionada que estacionem no lugar reservado para o efeito.

Artigo 6º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à publicação em edital das presentes normas.

Normas aprovadas:

-Câmara Municipal -



Câmara Municipal de Aljezur

ANEXO III

Exm^o. Senhor

Presidente da Câmara Municipal

de Aljezur

Nome _____, profissão, _____, contribuinte fiscal n^o _____, residente em _____, Telefone _____ vem requerer a V.Ex^a., na qualidade de _____, na Praia da Arrifana, freguesia e concelho de Aljezur, solicitar que me seja concedido livre-trânsito, de acesso à Praia da Arrifana.

O prédio tem a seguinte descrição:

Encontra-se inscrito na matriz sob o Art^o _____, descrito na Conservatória do Registo Predial de Aljezur, sob o n^o _____, com a Licença de Utilização n^o _____,

Para o efeito anexo:

- Fotocópia da Certidão de Registo na Conservatória do Registo
- Fotocópia da Licença de Utilização do Imóvel;
- Fotocópia da Contrato de Arrendamento válido;
- Fotocópia da Bilhete de Identidade e Número de contribuinte ou

Pede Deferimento

Aljezur, ____ de _____ de 20__



Câmara Municipal de Aljezur

ANEXO IV

Exm^o. Senhor

Presidente da Câmara Municipal

de Aljezur

Nome _____, profissão, _____, contribuinte fiscal n^o _____, residente em _____, Telefone _____ vem requerer a V.Ex^a., na qualidade de _____, na Praia da Arrifana, freguesia e concelho de Aljezur, solicitar que me seja concedido livre-trânsito, de acesso à Praia da Arrifana.

Para o efeito anexo:

- Fotocópia da Documento Idóneo a Atestar a respetiva qualidade Nadadores Salvadores e Vigilantes da Praia da Arrifana);
- Fotocópia da Bilhete de Identidade e Número de contribuinte ou

Pede Deferimento

Aljezur, ____ de _____ de 20__
